CADERNO DE ENCARGOS 58/2022

CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SEDE DA PORTO VIVO, SRU

PARTE I– CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto prestação de serviços de limpeza tal como especificado na clausula 1ª das clausulas jurídicas especiais deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 b) O presente Caderno de Encargos;

 c) A proposta adjudicada;

 d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

Para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, Rute Glórias.

Cláusula 5ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta, em prestações mensais.

2. O preço base do presente procedimento é de **€ 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo assim, ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos. O valor a considerar para a fixação do preço base foi obtido tendo em conta os preços de consulta preliminar ao mercado.

3. Sempre que, no decurso da execução do contrato para aquisição de serviços de limpeza aqui em causa, se verifique uma revisão da remuneração mínima quer por via da revisão da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) quer por via da revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), o valor das prestações mensais será, obrigatoriamente, revisto.

4. A percentagem exata a aplicar na revisão de preços, será aquela que resultar do impacto que a revisão da RMMG ou do CCT sobre a componente salarial e encargos dos preços unitários, tendo por base e limite máximo a percentagem aplicada na referida alteração da RMMG ou do CCT.

5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário ao adjudicante, devidamente fundamentada, onde conste a nota justificativa dos preços apresentados e o peso da componente salarial sobre os preços unitários adjudicados, entrando em vigor no mês seguinte à entrada em vigor do diploma que proceda à revisão da RMMG ou do CCT.

6. O adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

7. A partir da data em que for legalmente exigível o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 1ª

(Objeto da prestação de Serviços)

1.A presente prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para as instalações da Porto Vivo, SRU sitas na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9º andar no Porto.

2. Na prestação de serviços objeto deste procedimento estão incluídos todos os produtos de limpeza e afins assim como todos os equipamentos necessários à prossecução de mesma.

3. A proposta apresentada deve incluir a descrição dos produtos de limpeza que serão utilizados, acompanhados das respetivas fichas técnicas e das fichas de segurança de acordo com a legislação em vigor.

4. A prestação de serviços de limpeza regular programada objeto deste procedimento será executada, todos os dias úteis, no período diurno (7h00/20h00), 3 horas diárias em horário a combinar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

5- O serviço de limpeza de vidros deverá ser efetuado uma vez por mês e deverá incluir todos os vidros e superfícies em vidro interiores.

Cláusula 2ª
(Prazo da prestação de serviços)

1. O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 24 meses.
2. Para efeitos de contagem de prazo da data da assinatura referida no número anterior, e quando as assinaturas forem digitais será considerada a data da última assinatura.
3. O prazo referido no número anterior não será renovável.